



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.878, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a instalação de equipamento bloqueador da passagem de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Empresa Conasa Águas do Sertão, concessionária responsável pela distribuição de água no Município de Penedo-AL, compelida a instalar e/ou autorizar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º O consumidor fica autorizado a instalar equipamentos bloqueadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

§2º. O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de distribuição de água – Conasa Águas do Sertão – e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

Art. 2º A instalação do equipamento bloqueador de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de distribuição de água – Conasa Águas do Sertão.

Art. 3º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Conasa Águas do Sertão, nos 3 (três) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 90 (noventa) dias para efetuar a instalação do eliminador de ar.

Art. 5º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão já contar com o bloqueador de ar instalado conjuntamente, independente de sua solicitação.

Art. 6º. O consumidor terá autonomia para requerer a instalação do equipamento bloqueador de ar, sendo optativo para o mesmo.

Art. 7º O valor cobrado pela empresa concessionária de distribuição de água – Conasa Águas do Sertão – deverá ser parcelado, para o consumidor, em até 12 (doze) contas de cobrança.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 22 de outubro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

